

ACOMPANHAMENTO
DAS PARCERIAS
FIRMADAS NO ÂMBITO
DO EDITAL Nº 06

JANEIRO
2017



www.cbclubes.org.br
Rua Açaí, 566 - Campinas / SP - CEP 13092.587

Orientações Básicas
para as Entidades de
Práticas Desportivas - EPDs

Quanto às definições utilizadas no presente documento, importa destacar o disposto no art. 2º do RDR do CBC:

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - clube esportivo formador de atletas: Entidade de Prática Desportiva - EPD sem fins lucrativos, organizada segundo a legislação civil vigente, que, integrada ao CBC, por meio de filiação ou vinculação, compõe Subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, doravante intitulado simplesmente de EPD; (...)

V - parceria: o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente pelo CBC, em regime de mútua cooperação, para a execução de projetos de formação esportiva expressos em Termos de Colaboração ou de Fomento;

VI - projeto: conjunto de ações, limitadas no tempo e pela disponibilidade orçamentária, das quais resulta um produto destinado à formação de atletas; (...)

X - termo de colaboração: instrumento adotado para a consecução de planos de trabalho concebidos pelo CBC, com o objetivo de executar projetos ou atividades de formação de atletas parametrizados pelo CBC e desenvolvidos pelas EPDs filiadas; (...)

XVI - prestação de contas: procedimento que permite a análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto pactuado e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação dos documentos comprobatórios, de responsabilidade da EPD filiada; e b) análise e manifestação conclusiva sobre os respectivos documentos comprobatórios, de responsabilidade do CBC, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; (...)

XVIII - objeto: o produto resultante da execução do Termo de Colaboração ou de Fomento, observados o Plano de Trabalho e as suas finalidades; (...)

XX - ciclo olímpico e paralímpico: o período de 04 (quatro) anos compreendido entre a realização de 2 (dois) Jogos Olímpicos ou 2 (dois) Jogos Paralímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos.

- A comprovação do pagamento dos profissionais ocorrerá via SIPRO - Módulo 6, da seguinte forma:
 - ✓ mensalmente, deverão ser alimentados os campos indicados no SIPRO e incluída a documentação relacionada no item V, 2ª Etapa, sem detrimento de outros documentos comprobatórios a serem solicitados pelo CBC;
 - ✓ trimestralmente, deverão ser incluídos no SIPRO os documentos relacionados ao recolhimento dos encargos, conforme orientação a ser disponibilizada pelo CBC.
- Os casos específicos relativos à folha de pagamento dos profissionais deverão ser encaminhados ao CBC, via SIPRO, para análise e manifestação, ratificando-se que é de responsabilidade da EPD o pagamento de quaisquer despesas trabalhistas e encargos.
- Caso ocorra o desligamento de beneficiados, a EPD deverá informar o CBC, via SIPRO, por meio da aba "Equipe Esportiva" do Módulo 4 – "Acompanhamento Físico".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, considerando a intenção do CBC em fortalecer as parcerias celebradas com as EPDs, mediante a condução conjunta dos trabalhos e atenção às demandas apresentadas, sempre em consonância com o estabelecido na legislação e normativos vigentes, de forma a resguardar todos os envolvidos no processo, esperamos que esse trabalho seja o início de uma longa e positiva jornada.

Para tanto, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas e orientações adicionais sobre o Edital nº 06/2016, por meio do endereço eletrônico execucao@cbclubes.org.br ou pelo telefone (61) 2099-2620.

No caso de informações ou suporte técnico relativo ao Sistema de Projetos – SIPRO, favor acionar a equipe responsável, por meio do endereço eletrônico sipro@cbclubes.org.br

Por fim, registramos que o nosso compromisso com os Clubes Formadores é de diálogo permanente, seja na interlocução promovida nas Oficinas de Capacitação e nos demais eventos promovidos pelo CBC, como também diretamente com a Equipe Técnica, cujos contatos disponibilizamos abaixo:

Coordenação de Monitoramento e Fiscalização		
Raquel Tallarico	Coordenadora	raquel.tallarico@cbclubes.org.br
Ellem Silva	Assistente	ellem.silva@cbclubes.org.br
Antônio Silva	Analista Técnico	antonio.silva@cbclubes.org.br
Áurea Lopes	Analista Técnico	aurea.lopes@cbclubes.org.br
Daniela Rocha	Analista Técnico	daniela.rocha@cbclubes.org.br
Igor Sossai	Analista Técnico	igor.sossai@cbclubes.org.br
Lorena Silva	Analista Técnico	lorena.silva@cbclubes.org.br
Marília Cerqueira	Analista Técnico	marilia.cerqueira@cbclubes.org.br
Suesley Carolino	Analista Técnico	suesley.carolino@cbclubes.org.br
Thilara Santana	Analista Técnico	thilara.santana@cbclubes.org.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A divulgação da parceria deverá ocorrer desde o ato de formalização, conforme informação constante do item IV, 1ª Etapa do presente documento.
- Faz-se necessário contato com a Instituição Financeira, no intuito de verificar os termos de abertura da conta bancária, especialmente aberta e vinculada ao Termo de Colaboração, considerando se tratar de parceria firmada com entidade privada sem fins lucrativos. Nesse aspecto, tem-se a isenção da cobrança de tarifas bancárias, IR e IOF, e, ainda, a rentabilidade mensal dos recursos aplicados em conta poupança.
- O pagamento dos profissionais está previsto a partir do mês da efetiva execução das atividades junto aos atletas beneficiados, caracterizando, assim, quaisquer outras despesas como excedentes, cujo custeio é de responsabilidade da EPD.
- O controle da execução da parceria deverá seguir o pactuado no Projeto – Cronograma de Execução, sendo que quaisquer propostas de ajustes ou informação de fatos supervenientes que ensejem no seu descumprimento deverão ser apresentados ao CBC, via SIPRO, juntamente com a proposta de adequação, para análise e manifestação do CBC quanto à viabilidade, destacando-se a obrigatoriedade do efetivo atendimento aos atletas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. ***Importante identificar o documento (ex: data e numeração do Ofício).**
- Toda a movimentação de recursos deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiado final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (§1º do art. 28 do RDR). Quanto ao tipo de conta/instituição financeira do profissional vinculado, não há restrição desde que cumpridas as exigências relativas ao repasse, à disponibilidade das informações do profissional beneficiado e ao custeio de despesas excedentes por parte da EPD (ex: tarifas bancárias).
- O pagamento de equipe contratada pela EPD com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CBC (§3º do art. 29 do RDR). Caso parte da remuneração do profissional seja custeada com recursos da EPD e parte com os recursos descentralizados (em conformidade ao pactuado no Plano de Trabalho – Plano de Aplicação), deverão ser indicados, no SIPRO, os respectivos valores.
- Deverão ser considerados os valores incidentes no salário bruto do profissional, para fins de inclusão de informações no Módulo 6 – Acompanhamento Financeiro do SIPRO.
- As despesas somente poderão ser pagas durante a vigência da parceria e, caso ocorra pagamento em data posterior, o fato gerador da despesa deve ter ocorrido durante a execução/vigência (§5º do art. 29 do RDR).
- Quaisquer procedimentos relativos à alteração da forma de contratação e/ou afastamentos dos profissionais é de responsabilidade da EPD, ressaltando-se a obrigatoriedade do cumprimento do regime previsto na CLT.
- No momento da contratação dos profissionais, bem como anualmente, o Clube deverá informar se a grade horária apresentada quando da formalização da parceria é correspondente à realidade. Caso ocorram mudanças, é responsabilidade da EPD informar o CBC, via SIPRO.
- No momento da contratação dos profissionais, bem como anualmente, a EPD deverá apresentar Declaração de vinculação da equipe proposta ao respectivo Conselho.
- Para a efetivação do cadastramento da Equipe Esportiva no SIPRO, é necessário que o atleta possua número de CPF.

O Regulamento estabelece que as ações de monitoramento e avaliação possuem caráter preventivo e saneador, objetivando a boa e regular gestão das parcerias.

Registra-se, ainda, que toda a dinâmica do Edital 06 já foi estabelecida em conformidade com essa nova realidade normativa, o que torna oportuno o oferecimento das presentes orientações, de forma a assegurar o êxito da parceria.

Para tanto, além do acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas, serão consideradas informações diversas, a exemplo das constantes nos Relatórios de Execução do Objeto (Cumprimento do Objeto), consultas às movimentações financeiras, visitas *in loco* e pesquisas de satisfação.

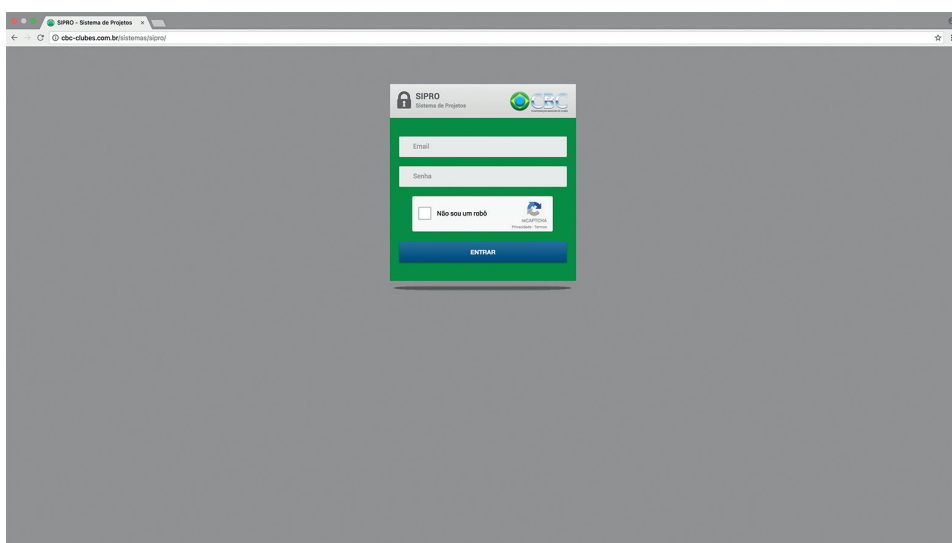
Especificamente quanto aos procedimentos operacionais, destaca-se que o projeto de cada EPD, durante todo o seu período de vigência, ficará sob o acompanhamento de técnico da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização, especialmente designado para acompanhar o cumprimento dos procedimentos administrativos e legais pela EPD, bem como para atuar proferindo orientações com vistas à efetiva implementação do projeto e avaliação dos aspectos físico-financeiros, de forma contínua e com base na proposta formalizada.

As visitas *in loco* ocorrerão nos casos definidos pelo CBC, não se confundindo com ações de fiscalização e auditoria. Para tanto, a EPD será previamente comunicada e o resultado será emitido por meio de Relatório Técnico, para conhecimento, esclarecimentos e providências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Já a pesquisa de satisfação dos beneficiados e apuração da possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela EPD, visa o cumprimento dos objetivos e ajuste das metas pactuadas.

Dessa forma, considerando que as parcerias do Edital 06 foram celebradas por meio do **Sistema de Projetos - SIPRO**, o CBC realizará o acompanhamento e fiscalização, bem como a análise da prestação de contas, também via Sistema, de forma a otimizar os processos de controle das ações pactuadas, desde o início até o término da execução.

Para tanto, a EPD deverá registrar no SIPRO todos os dados solicitados no referido Sistema, cujo acesso encontra-se disponível no site do CBC (www.cbclubes.org.br), onde deverá ser incluído o respectivo e-mail e senha de acesso já disponibilizados à época da formalização, conforme detalhamento a seguir:

Saiba mais em “SIPRO”, na parte “Recursos para Formação de Atletas” em nosso site www.cbclubes.org.br



Imagens Ilustrativas

Procedimento/Ação	Objetivo	Fundamentação
VI. Certificar a validade/ atendimento de requisitos dos documentos comprobatórios de despesas.	Garantir a realização de pagamentos após a efetivação do serviço e verificação da respectiva conformidade.	Cláusula Terceira, II, h), do Termo de Colaboração; fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.
VII. Registrar as informações relativas à movimentação e liquidação bancária, por meio do preenchimento e envio dos respectivos documentos comprobatórios, no SIPRO, na data da realização dos pagamentos pela EPD. *O(s) relatório(s) emitido(s) pelo referido Sistema deverão ser encaminhados ao CBC, devidamente assinados pelo Dirigente Máximo da Entidade ou Responsável Técnico juntamente com o Responsável Financeiro, no prazo máximo de 10 dias, a contar da efetivação do pagamento.	Possibilitar ao CBC a gestão eficiente projeto, por meio do gerenciamento, em tempo real, da execução físico-financeira, ou seja, o acompanhamento de cada etapa da execução, desde a fase inicial até a prestação de contas.	Cláusula Terceira, II, z.3), do Termo de Colaboração: responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
VIII. Registrar no SIPRO, no 1º mês de vigência da parceria, a relação final dos beneficiados e profissionais, a qual deve ser atualizada sistematicamente.	Possibilitar o acompanhamento do alcance da meta estabelecida	Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, do Termo de Colaboração: III. Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: data de nascimento; os números do correspondente documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; endereço completo e respectivos contatos, sendo que, no caso de menor, bastará o número de seu documento oficial de registro emitido por instituição público-estatal.
IX. Registrar no SIPRO as informações relativas ao alcance das metas e resultados previstos no Projeto.	Possibilitar a verificação do cumprimento do objeto da parceria.	Art. 5º do RDR São diretrizes para a celebração das parcerias disciplinadas neste Regulamento, dentre outras previstas nos Editais, as seguintes: II – a priorização do controle de resultados na formação de atletas (...)

Procedimento/Ação	Objetivo	Fundamentação
		Ofício Circular nº 03/2016 – GP/ST/CBC, de 19/07/2016: (...) O Clube Formador/Conveniente tem total responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos indiretos, necessários à execução do objeto pactuado, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das contratações realizadas em função do projeto (...)
V. Registrar no SIPRO todas as informações e documentação relativa ao pagamento dos profissionais, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo CBC.	Garantir a realização dos pagamentos, em conformidade ao estabelecido no Plano de Trabalho e Projeto, e verificar a sua conformidade.	Cláusula Terceira, II, do Termo de Colaboração: p) encaminhar mensalmente ao Concedente, a documentação abaixo, referente aos profissionais contratados, como forma de viabilizar a efetiva fiscalização e cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo de Colaboração: - relação, contendo o nome completo, endereço, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e do Contrato de Trabalho dos profissionais contratados no período; - guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS; - cópia da folha de pagamento analítica; - cópia do holerite ou recibo de pagamento de salário, devidamente assinada; - comprovante de frequência; - termos de rescisão dos contratos de trabalho, quando houver, devidamente homologados, quando exigível; e - cópia do registro profissional; u) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste Termo de Colaboração, a qualquer tempo e a critério do Concedente, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

Ressalta-se que as versões finais aprovadas do **Projeto, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração** de cada parceria estabelecida, nos quais deverão ser baseados todos os atos praticados pela EPD, já se encontram disponíveis no SIPRO, sendo destacados no presente documento alguns procedimentos/ações relevantes, no sentido da estrita observância e cumprimento, sem detrimento do atendimento das demais disposições constantes dos Termo de Colaboração e dos Regulamentos de Descentralização e de Compras e Contratações do CBC, também disponíveis no seu site.

Para que todos os procedimentos previstos nas normas sejam cumpridos na forma estabelecida, as informações contidas neste documento e nos normativos citados devem ser repassadas oportunamente ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, bem como a todos profissionais vinculados ao Projeto, assim que sejam selecionados e contratados.

Importa destacar que tais orientações básicas objetivam auxiliar as EPDs nos procedimentos iniciais relativos à execução das parcerias, diminuindo os riscos, atuando como parceiros no desenvolvimento da formação de atletas e alcançando os melhores resultados frente às metas pactuadas no projeto.

Nesse aspecto, registra-se que por se tratarem de parcerias plurianuais, a fase de acompanhamento é fundamental para subsidiar as prestações de contas anuais e final, assim garantindo a boa e regular aplicação dos recursos públicos e possibilitando o pleno desenvolvimento das atividades, de forma contínua.

Não obstante, o CBC poderá determinar a suspensão da execução dos recursos, nos casos de não comprovação da boa e regular aplicação destes, bem como se verificado desvio de finalidade em sua aplicação, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância dos Regulamentos do CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e, ainda, se for descumprida injustificadamente cláusula ou condição do Termo de Colaboração.

Por fim, como haverá prestação de contas anual, com a finalidade de monitoramento do cumprimento das metas do objeto pactuado, o CBC publicará, oportunamente, em seu site, o Manual de Prestação de Contas, com todas as informações pertinentes a essa etapa do processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apresenta-se a seguir o conjunto de normas jurídicas aplicáveis ao contexto de descentralização de recursos por parte do CBC, também aplicáveis às Entidades de Práticas Desportivas filiadas:

- I. Lei nº 9.615/1998, e suas alterações;
- II. Decreto nº. 7.984, de 2013;
- III. Lei nº 13.019, de 2014;
- IV. Decreto nº 8.726, de 2016;
- V. Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC e suas alterações;
- VI. Regulamento de Compras e Contratações do CBC e suas alterações;
- VII. Regulamento de Filiação dos Clubes Esportivos Formadores de Atletas e suas alterações;
- VIII. Instrumento da Parceria;
- IX. Resoluções da Diretoria do CBC;
- X. Demais normas aplicáveis e orientações emanadas dos órgãos de controle.

1ª ETAPA - PROCEDIMENTOS GERAIS

Nesta etapa, a EPD deverá realizar a conferência das condições pactuadas em face da versão final dos documentos, considerando os ajustes realizados durante a fase de formalização.

Procedimento/Ação	Objetivo	Fundamentação
I. Constituir e capacitar Equipe para gerenciar o Termo de Colaboração.	Assegurar a atuação de recursos humanos suficientes para a boa gestão da parceria.	Cláusula Terceira, II, do Termo de Colaboração: k) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação vigente, incluindo-se os Regulamentos do Concedente; l) determinar a correção de vícios que possam comprometer a fruição do projeto pelos beneficiários; z) manter a sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.
II. Confirmar a indicação do responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração.	Manter atualizado o nome do responsável técnico e seus dados, caso tenha havido alteração após o período de formalização.	Item 4.6 do Edital nº 06: No ato do encaminhamento da Proposta deverão ser inseridos no envelope os seguintes documentos originais: c) a versão original do ofício citado no item 4.1.2, de indicação do responsável técnico pela Proposta, acompanhado de cópia autenticada do CPF e documento de identidade.

Procedimento/Ação	Objetivo	Fundamentação
		Item 6.8 do Edital nº 06: A viabilização das Equipes Técnica e Multidisciplinar poderá ser tanto para profissionais já contratados pelos clubes proponentes, como para novas contratações, sendo todas as contratações obrigatoriamente efetivadas pelo regime de Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
IV. Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento dos profissionais, de acordo com os normativos do CBC.	Possibilitar o acompanhamento da execução das ações relativas à contratação dos profissionais.	Cláusula Terceira, II, do Termo de Colaboração: b) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas (férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, etc.) referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias, assim como quaisquer outros encargos (trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, etc.), que não seja a remuneração dos profissionais constantes do Plano de Trabalho; e) Dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, aos profissionais de sua(s) Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(es) vinculada(s) à execução do Termo de Colaboração. Edital nº 06: 6.9. Excetuada a remuneração dos profissionais até o limite fixado no Anexo IV, é vedado o pagamento de obrigações trabalhistas (férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, etc.), referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias, assim como quaisquer outros encargos (trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, etc.), que não seja a remuneração dos profissionais, com recursos oriundos das parcerias resultantes deste Edital, ficando tais custos sob responsabilidade do próprio clube proponente. 6.10. Respeitadas as vedações previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, é também vedado o pagamento, com recursos oriundos da parceria celebrada no âmbito deste Edital, para membro de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar que seja parente e linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do clube proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

Procedimento/Ação	Objetivo	Fundamentação
		<p>o) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor.</p> <p>Cláusula Sexta, Parágrafo Sexto do Termo de Colaboração: serão pagas com recursos vinculados à parceria, exclusivamente, as despesas referentes ao pagamento dos profissionais que integrarão a(s) Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(es) especificadas no Plano de Trabalho, durante a vigência do Termo de Colaboração.</p> <p>Edital nº 06:</p> <p>6.6. Os valores de referência são relativos a contratos de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.</p> <p>6.6.1. A vigência dos termos de colaboração abrangerá, além dos 48 (quarenta e oito) meses efetivamente trabalhados, o período relativo às demais atividades/etapas constantes da proposta aprovada.</p>
<p>III. Realizar o processo de seleção/contratação dos profissionais em conformidade aos normativos do CBC, e incluir as informações no SIPRO.</p>	<p>Possibilitar o acompanhamento do planejamento e a realização do processo de contratação dos profissionais</p>	<p>Cláusula Terceira, II, do Termo de Colaboração:</p> <p>a) contratar os profissionais que integrarão a(s) Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(res) exclusivamente pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);</p> <p>c) assegurar que o processo seletivo e as contratações feitas com o uso de recursos transferidos pelo Concedente observem os Princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sejam formalizados em processos próprios e, necessariamente, que estejam em consonância com o Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC no que for cabível;</p> <p>d) certificar-se de que não serão celebrados contratos com pessoas impedidas de receber recurso público federal, conforme o Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.</p> <p>Cláusula Sexta do Termo de Colaboração:</p> <p>Parágrafo Sétimo. A(s) Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(es) poderão ser compostas, parcial ou integralmente, por profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Convenente.</p> <p>Parágrafo Oitavo. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como a contratação de menor de 16 (dezesesseis) anos.</p>

Procedimento/Ação	Objetivo	Fundamentação
<p>III. Ler integralmente o Projeto, o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração.</p>	<p>Assegurar a ciência, cumprimento e estruturação do projeto, considerando todas as obrigações assumidas, ações/metad e especificações do Plano de Trabalho aprovado.</p>	<p>Cláusula Terceira, II, f), do Termo de Colaboração: executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.</p>
<p>IV. Divulgar informações acerca dos atos relativos às parcerias celebradas com o CBC.</p>	<p>Assegurar o atendimento ao Princípio da Transparência e Publicidade.</p>	<p>Art. 22 do Regulamento de Descentralização: A EPD filiada deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todos os atos relativos às parcerias celebradas com o CBC, tão logo tenha ciência dos mesmos, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias entre a ciência e a divulgação.</p> <p>Cláusula Terceira, II, z.2), do Termo de Colaboração: divulgar na sua página na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:</p> <p>I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;</p> <p>II – razão social do Convenente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;</p> <p>III – descrição do objeto da parceria;</p> <p>IV – valor total da parceria e valores liberados;</p> <p>V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;</p> <p>VI – o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e</p> <p>VII - benefícios obtidos com o objeto do Termo, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos descentralizados pelo Concedente, mediante exposição em local próprio e adequado da marca CBC, tais como site, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca do CBC, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas.</p>

Procedimento/Ação	Objetivo	Fundamentação
V. Assegurar o uso de marcas conforme o Manual do CBC (disponível no site do CBC)	Assegurar o atendimento ao Princípio da Transparência e Publicidade.	Cláusula Terceira, II, x), do Termo de Colaboração: apor a marca do CBC, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo Concedente, em todo material promocional e informes, relacionados ao Termo de Colaboração, divulgados na imprensa e em seu site, nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração. <i>*Modelos estão disponibilizados no Manual de Marcas, no site do CBC.</i>
VI. Avaliar a necessidade de ajustes no Plano de Trabalho.	Excepcionalmente, propor adequações no projeto, desde que não enseje no desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.	Cláusula Segunda, PU do Termo de Colaboração: eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do Concedente. Cláusula Terceira, II, m), do Termo de Colaboração: submeter ao Concedente qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à alteração ou do prazo previsto para o término da parceria, observadas as disposições do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.
VII. Implementar mecanismos de guarda/arquivamento de documentos e de escrituração contábil.	Para fins de fiscalização e acompanhamento por parte do CBC e Órgãos de Controle.	Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, VI do Termo de Colaboração: termo de compromisso assinado pelo Convenente, no qual conste a afirmação de que os documentos originais relacionados à parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas, assegurando-se que as cópias apresentadas coincidem com o original e possuem garantia de sua origem e de seu signatário, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Concedente.
VIII. Manter o CBC informado de todas as ações relativas à execução da parceria, por meio do Canal de Comunicação, disponível no SIPRO.	Assegurar a adequada execução da parceria, mediante o contato sistemático entre a EPD e o CBC.	Cláusula Terceira, II, do Termo de Colaboração: y) informar o concedente sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO; v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Concedente em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração; z.1) informar tempestivamente o CONCEDENTE de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes.

2ª ETAPA - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Esta etapa diz respeito ao cumprimento dos termos previstos no Projeto e Plano de Trabalho, mediante a prévia observância dos dispositivos legais, cabendo ressaltar a necessidade de inclusão das informações no Sistema de Projetos - SIPRO:

Procedimento/Ação	Objetivo	Fundamentação
I. Aplicar os recursos em caderneta de poupança e realizar os pagamentos exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos profissionais.	Gerir os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração.	Cláusula Terceira, II, do Termo de Colaboração: n) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, vinculadas ao termo, aberta em instituição financeira oficial federal para esta parceria, inclusive aqueles resultantes de eventual aplicação em Conta Poupança, utilizando-os, na conformidade do Plano de Trabalho; t) recolher à conta do Concedente os recursos não aplicados na execução do objeto, inclusive com os rendimentos de aplicações em Conta Poupança referentes ao período. Cláusula Sexta do Termo de Colaboração: Parágrafo Segundo. Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito, diretamente na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo Convenente, para compor as Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(es). Parágrafo Terceiro: Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão automaticamente aplicados em Conta Poupança. Parágrafo Quarto: Os rendimentos advindos da aplicação dos recursos em Conta Poupança poderão ser destinados, exclusivamente, ao objeto da parceria, mediante prévia aprovação do Concedente e respectiva alteração do Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
II. Utilizar os Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho – Plano de Aplicação, no prazo de vigência da parceria.	Assegurar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto pactuado.	Cláusula Terceira, II, do Termo de Colaboração: g) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;